



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

PARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 01
Rubrica: AP

Ofício nº 002/2026

Uruaçu – GO, 07 de janeiro de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Ao Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026 e dá outras providências.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei e a convocação de **sessão extraordinária**, ao tempo em que, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 001/2026

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/2026, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISS, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º - Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISS inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - À vista, em uma única parcela, com redução de 100% (cem por cento) na multa, atualização e juros de mora, até 31 de dezembro de 2026;

II - Parceladamente, no máximo em 11 (onze) parcelas, com os prazos e descontos nos juros e multa conforme tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2026, e as parcelas seguintes com vencimento no último dia de cada mês subsequente ao da adesão:





TABELA DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTAS (REFIS/2026)

NÚMERO DE PARCELAS - PERCENTUAL DE DESCONTO

Até 31/01/2026, o contribuinte poderá parcelar em 11 vezes, com 90% de desconto;
Até 28/02/2026, o contribuinte poderá parcelar em 10 vezes, com 85% de desconto;
Até 31/03/2026, o contribuinte poderá parcelar em 09 vezes, com 80% de desconto;
Até 30/04/2026, o contribuinte poderá parcelar em 08 vezes, com 75% de desconto;
Até 31/05/2026, o contribuinte poderá parcelar em 07 vezes, com 70% de desconto;
Até 30/06/2026, o contribuinte poderá parcelar em 06 vezes, com 65% de desconto;
Até 31/07/2026, o contribuinte poderá parcelar em 05 vezes, com 60% de desconto;
Até 31/08/2026, o contribuinte poderá parcelar em 04 vezes, com 55% de desconto;
Até 30/09/2026, o contribuinte poderá parcelar em 03 vezes, com 50% de desconto;
Até 31/10/2026, o contribuinte poderá parcelar em 02 vezes, com 45% de desconto;

Parágrafo 1º - Para o parcelamento das dívidas ajuizadas, o parcelamento fica condicionado ao pagamento dos honorários advocatícios.

Parágrafo 2º - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2026, desde que requerida pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Parágrafo único - Os débitos cujo montante seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser parcelados até o dia 31 de dezembro de 2028, com desconto de 90%.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se, igualmente, à taxa de uso e ocupação do solo, prevista no **art. 32, inc. I, §3º da Lei Municipal nº 1.460/2009** e aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2026.

Art. 4º - O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2026 diretamente no Departamento de Fiscalização ou Departamento de Dívida Ativa, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

ESTADO MUNICIPAL DE URUACU
Fis: 05
Rubrica: P
06-2026

Uruaçu, 07 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

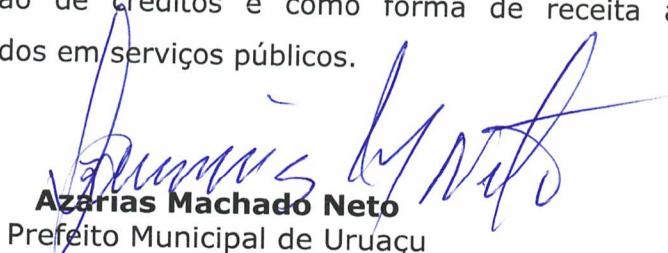
O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Uruaçu para pagamento dos créditos tributários provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISS e não tributários, decorrentes de imputação de débito pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou pelo Poder Judiciário, inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas.

Em relação às taxas, a Lei Municipal nº 1.000/97, que altera e consolida o Código Tributário do Município de Uruaçu, em seu art. 3º, parágrafo único, estabelece que as taxas cobradas pelos órgãos autônomos da Administração Municipal são consideradas tributos, para todos os fins.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31/12/2025.

Além disso, permite a compensação tributária e a cessão de créditos entre pessoas físicas e jurídicas, visando desburocratizar os serviços públicos e facilitar a composição de conflitos e a finalização de litígios.

Dessa forma, o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de regularizar débitos inscritos na dívida ativa, judicializados ou não, como política eventual e excepcional de arrecadação de créditos e como forma de receita aos Cofres Municipais, a serem revertidos em serviços públicos.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal de Uruaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 06
Rubrica: [Signature]

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 001/2026 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026.

Josimar Nogueira Alves
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Josimar Nogueira Alves", with a large, stylized blue "X" drawn over it.